



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 127/71

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado de Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores de cretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

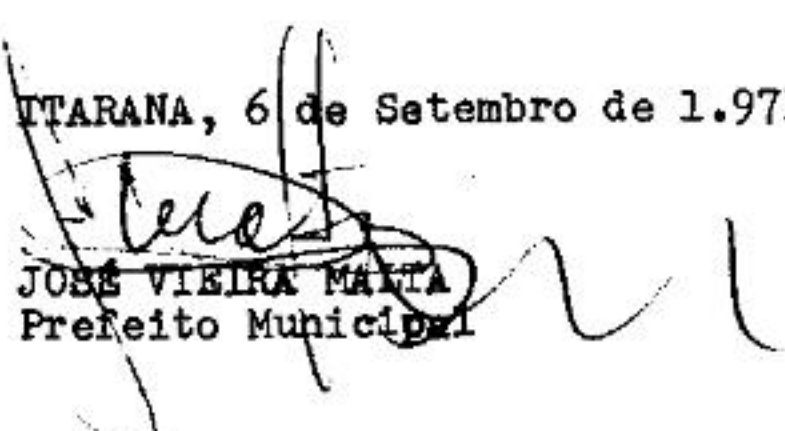
Artº. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a gastar com a construção da Sala para os Escoteiros, anexa ao Gi násio Itarana (C.N.E.C.), a quantia de R\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros);

Artº. 2º - A despesa decorrente será coberta por provável ex cesso de arrecadação;

Artº. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itarana.

ITARANA, 6 de Setembro de 1.971.

  
JOSE VIEIRA MATA  
Prefeito Municipal